



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 320, DE 2013

(Do Sr. Nilmário Miranda e outros)

Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal, criando vagas especiais de Deputado Federal para as comunidades indígenas e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único O art. 45 da Constituição federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.45 A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, e de representantes indígenas eleitos em processo eleitoral distinto, nas comunidades indígenas.

.....
 § 3º *A totalidade de comunidades indígenas receberá tratamento análogo a Território, elegendo quatro Deputados indígenas em processo eleitoral abrangendo todos os eleitores com domicílio eleitoral em comunidades indígenas.*

§ 4º *Quando do alistamento eleitoral, os indígenas domiciliados em comunidades indígenas poderão optar por votar nas eleições gerais ou por votar nas eleições específicas para candidatos à representação especial destinada aos povos indígenas.*

§ 5º *A distribuição geográfica das vagas especiais para Deputado Federal destinadas aos povos indígenas, assim como as normas relativas ao processo eleitoral nas comunidades indígenas serão estabelecidas em lei”.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à constituição tem por objetivo aperfeiçoar a democracia brasileira ampliando a participação política qualificada de um importante segmento da sociedade. Refiro-me aos povos indígenas que têm sido historicamente excluídos de participação na política representativa do país.

O texto vigente da Constituição torna inexequível esse tipo de participação para os indígenas, por meio da escolha de pares como legítimos representantes de seus anseios no Congresso Nacional.

Cabe salientar que, como parcela da população brasileira, os povos indígenas constituem um segmento significativo. De acordo com o IBGE, a população indígena chega a quase 900 mil habitantes no país. Trata-se de uma população maior do que a registrada em alguns Estados da federação. Outrossim, suas terras correspondem a mais de 12% do território nacional.

Contudo, a despeito de sua importância, os povos indígenas brasileiros não contam com uma representação específica de seus interesses no Congresso Nacional.

A política indigenista brasileira tem evoluído no sentido de ampliar os

direitos dos índios no país. A Constituição de 1988, por exemplo reconheceu a necessidade de se garantir às comunidades indígenas os meios e a terra para que pudessem preservar sua cultura e suas tradições, encerrando a imposição da assimilação à sociedade e pondo fim, também ao regime de tutela estatal.

É necessário, entretanto, avançar mais, assegurando a esses povos autonomia e reais oportunidades para participação política em nossa democracia representativa. O direito à representação política é considerado pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas um requisito vital para que um povo indígena desfrute de plena autonomia política.

A proposta de emenda à Constituição aqui apresentada institui um regime de representação especial para os povos indígenas na Câmara dos Deputados, com regras eleitorais fundamentadas no voto direto, secreto, universal e periódico, conforme prescreve cláusula pétrea da Carta Magna.

A proposição fixa em quatro o número de vagas reservadas à representação especial para deputados indígenas. Ao fixar em quatro o número de vagas para os deputados indígenas, propôs-se, em verdade, que a totalidade de comunidades indígenas receba tratamento eleitoral análogo a Território. Ressalte-se que as terras indígenas no Brasil são terras públicas, inalienáveis e indisponíveis, protegidas pela União, sobre as quais a Constituição reconhece os direitos originários dos índios que tradicionalmente as ocupam, bem como sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

Por fim, a proposição dá a opção para que o eleitor indígena, no momento de seu alistamento eleitoral, tenha a opção por votar nas eleições gerais ou por votar nas eleições para candidatos à representação especial para povos indígenas.

Temos a certeza de que a presente proposta de emenda à Constituição suscita um importante aperfeiçoamento no ordenamento jurídico da democracia brasileira, de modo a permitir que um importante segmento da população brasileira tenha o direito à representação política no Parlamento. A medida fortalece a democracia brasileira que passa não apenas a reconhecer a importância política dos povos indígenas brasileiros, mas consolida um modelo democrático comprometido com a verdadeira inclusão social e política.

Pelo exposto, estamos certos de contar com o integral apoio de nossos pares a esta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2013.

Deputado NILMÁRIO MIRANDA
PT/MG

Deputado PADRE TON
PT/RO

Deputada JANETE CAPIBERIBE
PSB/AP

Deputado COSTA FERREIRA
PSC/MA

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

Deputado LINCOLN PORTELA
PR/MG

Deputado PAULO RUBEM
PDT/PE

Proposição: PEC-320/2013

Autor da Proposição: NILMÁRIO MIRANDA E OUTROS

Data de Apresentação: 2/10/2013

Ementa: Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal, criando vagas especiais de Deputado Federal para as comunidades indígenas e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 171
Não Conferem 004
Fora do Exercício 000
Repetidas 006
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 181

Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PROS MG
2 AFONSO FLORENCE PT BA
3 ALEX CANZIANI PTB PR
4 ALFREDO SIRKIS PV RJ
5 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
6 ALMEIDA LIMA PMDB SE
7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
8 AMIR LANDO PMDB RO
9 ANDRE MOURA PSC SE
10 ANDRE VARGAS PT PR
11 ANGELO VANHONI PT PR
12 ANSELMO DE JESUS PT RO
13 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
14 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
16 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
17 ARLINDO CHINAGLIA PT SP

18 ARNALDO JORDY PPS PA
19 ARTUR BRUNO PT CE
20 ASSIS CARVALHO PT PI
21 ASSIS DO COUTO PT PR
22 ASSIS MELO PCdoB RS
23 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
24 BENEDITA DA SILVA PT RJ
25 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
26 BETO FARO PT PA
27 BETO MANSUR PRB SP
28 BIFFI PT MS
29 BOHN GASS PT RS
30 CARLOS ZARATTINI PT SP
31 CARMEN ZANOTTO PPS SC
32 CHICO ALENCAR PSOL RJ
33 CHICO LOPES PCdoB CE
34 CLÁUDIO PUTY PT PA
35 COLBERT MARTINS PMDB BA
36 COSTA FERREIRA PSC MA
37 DALVA FIGUEIREDO PT AP
38 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
39 DÉCIO LIMA PT SC
40 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
41 DEVANIR RIBEIRO PT SP
42 DOMINGOS DUTRA PT MA
43 DR. ROSINHA PT PR
44 EDSON EZEQUIEL PMDB RJ
45 EDSON SANTOS PT RJ
46 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
47 ERIKA KOKAY PT DF
48 EUDES XAVIER PT CE
49 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
50 FÁBIO RAMALHO PV MG
51 FABIO TRAD PMDB MS
52 FÁTIMA BEZERRA PT RN
53 FERNANDO FERRO PT PE
54 FERNANDO LOPES PMDB RJ
55 FERNANDO MARRONI PT RS
56 FRANCISCO CHAGAS PT SP
57 FRANCISCO PRACIANO PT AM
58 GABRIEL CHALITA PMDB SP
59 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
60 GEORGE HILTON PRB MG
61 GERALDO SIMÕES PT BA
62 GERALDO THADEU PSD MG
63 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
64 GLAUBER BRAGA PSB RJ
65 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
66 HENRIQUE AFONSO PV AC
67 HENRIQUE FONTANA PT RS
68 HUGO LEAL PROS RJ
69 IARA BERNARDI PT SP
70 IRINY LOPES PT ES
71 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
72 IVAN VALENTE PSOL SP
73 JANDIRA FEGHALI PCdoB RJ

74 JANETE CAPIBERIBE PSB AP
75 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
76 JEAN WYLLYS PSOL RJ
77 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
78 JESUS RODRIGUES PT PI
79 JÔ MORAES PCdoB MG
80 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
81 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
82 JOÃO PAULO LIMA PT PE
83 JORGE BITTAR PT RJ
84 JOSÉ AIRTON PT CE
85 JOSÉ GUIMARÃES PT CE
86 JOSÉ MENTOR PT SP
87 JOSE STÉDILE PSB RS
88 JOSIAS GOMES PT BA
89 JÚLIO DELGADO PSB MG
90 LELO COIMBRA PMDB ES
91 LEONARDO MONTEIRO PT MG
92 LEOPOLDO MEYER PSB PR
93 LINCOLN PORTELA PR MG
94 LUCI CHOINACKI PT SC
95 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
96 LUIS TIBÉ PTdoB MG
97 LUIZ ALBERTO PT BA
98 LUIZ COUTO PT PB
99 LUIZ SÉRGIO PT RJ
100 LUIZA ERUNDINA PSB SP
101 MANATO SDD ES
102 MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
103 MARCELO ALMEIDA PMDB PR
104 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
105 MÁRCIO MACÊDO PT SE
106 MARCO MAIA PT RS
107 MARCON PT RS
108 MARCUS PESTANA PSDB MG
109 MARGARIDA SALOMÃO PT MG
110 MARINA SANTANNA PT GO
111 MÁRIO HERINGER PDT MG
112 MAURO BENEVIDES PMDB CE
113 MAURO LOPES PMDB MG
114 MIGUEL CORRÊA PT MG
115 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
116 NAZARENO FONTELES PT PI
117 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
118 NELSON PELLEGRINO PT BA
119 NEWTON LIMA PT SP
120 NILMAR RUIZ PEN TO
121 NILMÁRIO MIRANDA PT MG
122 ODAIR CUNHA PT MG
123 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
124 PADRE JOÃO PT MG
125 PADRE TON PT RO
126 PAULÃO PT AL
127 PAULO FEIJÓ PR RJ
128 PAULO FERREIRA PT RS
129 PAULO FOLETTO PSB ES

130 PAULO PIMENTA PT RS
131 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
132 PAULO TEIXEIRA PT SP
133 PEDRO EUGÊNIO PT PE
134 PEDRO UCZAI PT SC
135 PENNA PV SP
136 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
137 POLICARPO PT DF
138 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
139 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
140 RAUL HENRY PMDB PE
141 REGINALDO LOPES PT MG
142 RENAN FILHO PMDB AL
143 RICARDO BERZOINI PT SP
144 ROBERTO DE LUCENA PV SP
145 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
146 ROMÁRIO PSB RJ
147 RONALDO ZULKE PT RS
148 ROSANE FERREIRA PV PR
149 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
150 RUBENS OTONI PT GO
151 SANDRA ROSADO PSB RN
152 SARAIVA FELIPE PMDB MG
153 SARNEY FILHO PV MA
154 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
155 SEVERINO NINHO PSB PE
156 SIBÁ MACHADO PT AC
157 SILVIO COSTA PTB PE
158 SIMÃO SESSIM PP RJ
159 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
160 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
161 VANDER LOUBET PT MS
162 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
163 VICENTE CANDIDO PT SP
164 VICENTINHO PT SP
165 WALDENOR PEREIRA PT BA
166 WALTER FELDMAN PSDB SP
167 WELITON PRADO PT MG
168 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
169 ZÉ GERALDO PT PA
170 ZECA DIRCEU PT PR
171 ZEZÉU RIBEIRO PT 171 BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
